

EDITAL CRESU Nº004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2018.

O Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda (CRESU), situado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 1452, Centro, Chapadinha - MA, através da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), torna público os critérios para o Processo Seletivo de atualização da concessão de Bolsas de Estudo, do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade do Baixo Parnaíba (PROFAP), Instituição recredenciada pela Portaria Ministerial de Nº 874/2016 – D.O.U. Nº 156/2016, conforme Resolução CONSENS Nº 221/2018 de 19 de janeiro de 2018, que se realizará no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019, nas instalações do prédio da Instituição, no horário das 13h às 18h com vistas ao preenchimento de 347 (trezentos e quarenta e sete) vagas para o 1º semestre letivo de 2019, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1 – DAS BOLSAS DE ESTUDO

1.1 O estudante deverá manifestar o interesse em receber a concessão de Bolsa de Estudo da FAP por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo, na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

1.1.1 As vagas concedidas, respeitando o limite orçamentário desta Instituição, de acordo com os critérios deste edital destinam-se aos estudantes já contemplados pelo PROFAP em períodos anteriores.

1.2 Para o período de 2019.1 serão concedidas Bolsas de Estudo de 20% a 100%, distribuídas conforme quadro a seguir:

CURSOS	PERCENTUAL E VAGAS							TOTAL DE VAGAS
	100%	60%	50%	40%	35%	30%	20%	
Administração - Bacharelado	-	-	2	2	2	4	9	19
Ciências Contábeis – Bacharelado	-	-	18	27	9	33	23	110
Letras – Português Inglês/Literaturas - Licenciatura	1	-	-	-	3	6	9	22
Pedagogia - Licenciatura	-	11	8	22	5	34	17	97
Serviço Social - Bacharelado	1	1	17	24	6	30	20	99
TOTAL DE VAGAS								347

1.3 O número de vagas poderá ser ampliado, a critério da FAP, que promoverá a chamada dos estudantes de acordo com a classificação obtida nos termos do item 5 deste edital.

1.4 As Bolsas de Estudo serão concedidas conforme a projeção do percentual previsto no ingresso do estudante, descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em vigência, a Renda Familiar per capita e o Desempenho Acadêmico.

1.5 As Bolsas de Estudo custearão (parcialmente) as parcelas do semestre letivo de 2019.1, com exceção da matrícula.

1.5.1 A manutenção das Bolsas de Estudo para os próximos semestres letivos depende do cumprimento dos requisitos básicos à concessão de Bolsas, conforme item 5.2.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para inscrever-se no processo de seleção, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser estudante já matriculado nesta Instituição;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Preencher a Ficha de Inscrição na Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado;
- Não possuir outra Bolsa de Estudo senão a do PROFAP.

2.2 A participação do estudante em todo o Processo Seletivo do PROFAP não é garantia de recebimento da concessão indicada no ato de Inscrição.

3 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 A Inscrição será realizada no período de 20 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019 das 13h às 18h, nas Coordenações dos Cursos ao qual o estudante está vinculado, da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

4 – DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 A Inscrição deverá ser realizada pelo estudante ou por seu responsável legal, quando for o caso, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponível na Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

4.2 Juntamente com a Ficha de Inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, que serão analisados por um profissional técnico-administrativo, no momento da entrega:

- Histórico Escolar do Estudante;
- CPF e RG de todos os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF. Na hipótese de ser órfão de pai e/ou mãe, deverá apresentar atestado de óbito (cópias);
- Formulário socioeconômico;
- Comprovante de Renda Mensal Familiar Bruta;
- Declaração da Participação em Eventos do semestre anterior ao período da solicitação da Bolsa de Estudo;
- Apresentação da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

4.3 Para a comprovação de Renda Mensal Familiar Bruta devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade de cada membro da família.

4.4 Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão estar em fotocópia legível, sob pena de desclassificação.

4.5 Nenhum documento será devolvido após o processo de seleção.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo será realizado conforme o definido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

5.2 As comprovações dos critérios de Renda Mensal Familiar per capita e Desempenho Acadêmico devem ser protocoladas no ato da Inscrição.

5.2.1 Para a comprovação da Renda Mensal Familiar per capita é necessário comprovante de renda tais como contracheque, contratos etc.

5.2.2 Os candidatos serão classificados da menor para a maior renda.

5.2.3 Aqueles que apresentarem Renda Mensal Familiar Per Capita superior a 2 (dois) salários mínimos estarão automaticamente desclassificados.

5.3 O Desempenho Acadêmico será comprovado mediante apresentação de Declaração da Participação em Eventos do semestre anterior ao período da solicitação da Bolsa de Estudo e a Apresentação da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

5.3.1 Para habilitação do candidato aos percentuais de Bolsas de Estudo o estudante deverá protocolar o Desempenho Acadêmico conforme o estabelecido na Resolução CONSENS Nº 221/2018.

5.3.2 A pontuação da Declaração de Participação em Eventos do semestre anterior será equivalente a quantidade de horas apresentadas.

5.3.3 A Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas será realizada pela Coordenação do Curso no qual o estudante estiver matriculado e a pontuação será de acordo com os critérios de avaliação, constante na Resolução CONSENS Nº 221/2018.

5.4 A classificação do critério de Desempenho Acadêmico será pela média ponderada: nota da Declaração de Participação em Eventos e da Avaliação do Relatório do Seminário Interdisciplinar de Multirreferências Acadêmicas.

6– DA DIVULGAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS

6.1 A relação oficial dos estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo do PROFAP será divulgada no período de 23 a 31 de janeiro de 2019, nos murais afixados na Faculdade do Baixo Parnaíba e no Portal do Aluno.

7 – DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

7.1 Os estudantes selecionados deverão realizar matrícula, conforme Edital específico, no prédio e horário da Instituição, das 9h às 12h e das 15h às 20h.

7.1.1 Os estudantes já rematriculados na Instituição deverão proceder, neste período, à troca de boletos para a concessão do percentual da Bolsa deferido após o Processo Seletivo.

7.2 A matrícula deverá ser realizada de acordo com as condições previstas nos termos deste Edital.

7.3 As aulas terão início de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico.

8 – DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

8.1 Os estudantes contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Quando comprovada a inidoneidade dos documentos apresentados;
- b) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- c) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- d) Entrega de documentação incompleta;
- e) Apresentação de documentos ilegíveis;
- f) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- g) Deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição;
- h) Não participar, sem justificativa formal, das atividades acadêmico-científicas da Instituição;
- i) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;
- j) Descumprir o Regimento Interno e todas as demais normas da Instituição por encaminhamento da Comissão de Ética da FAP;

k) Quando, a qualquer tempo, for comprovada a falsificação das informações prestadas ou má fé na obtenção da Bolsa de Estudo.

8.1.1 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros Processos de Seleção.

8.2 A cobrança das parcelas, sem o percentual deferido, será restabelecida, retroativamente, ao período inicial da concessão.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição o interessado declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela FAP, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

9.2 O presente Edital se aplica à seleção de estudantes para a atualização de Bolsas de Estudo relativas ao período letivo de 2019.1.

9.3 O responsável pelo estudante bolsista poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos que se fizerem necessários.

9.4 O estudante bolsista poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da Bolsa de Estudo.

9.5 A FAP poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos bolsistas, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

9.6 O estudante bolsista do PROFAP, obrigatoriamente deverá obedecer às determinações da Coordenação do Curso, quando convocado a prestar o Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e participar de todas as atividades relacionadas ao evento, caso contrário compromete-se a devolver o valor do percentual concedido na Bolsa de Estudo à FAP.

9.7 É vedada a concessão de Bolsas de Estudo do PROFAP a estudantes bolsistas de Programas de Bolsas ou financiamento de estudo do Governo Federal.

9.8 A Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) não concede Bolsas de Estudo para:

- a) Disciplinas cursadas em caráter de reprovação (dependência);
- b) Aluno que estiver em débito financeiro perante quaisquer dos setores da FAP.

9.9 A concessão da Bolsa de Estudo para um período letivo não implicará na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes.

9.10 A Inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo não exige o(a) inscrito (a) continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros com a Instituição, até que o processo seja oficialmente deferido.

9.11 O estudante usufruirá de Bolsa de Estudo a partir da data de sua aprovação, não cabendo ressarcimento das parcelas pagas.

9.12 A FAP, por meio da Comissão Permanente de Concurso (COPEC), reserva para si o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência prestada, utilizando recursos áudio visual para fundamentar sua pesquisa cuja finalidade será a sistematização dos dados obtidos.

9.12.1 Caso não se confirme a condição apresentada na solicitação de Bolsa de Estudo poderá ocorrer o cancelamento ou a diminuição do percentual deferido.

9.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos (COPEC), “ad-referendum” da Diretoria de Ensino do CRESU.

9.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Chapadinha, 20 de outubro de 2018.

Profª Ms.Raimunda Nonata Fortes Braga
Presidente da COPEC